



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

OBJETO: Execução dos serviços/obras de infraestrutura rodoviária e pavimentação em paralelepípedo do Caminho de Santa Dulce, que interliga a sede do município de São Cristóvão a Aracaju, neste Estado.

DATA: 15 de agosto de 2022.

HORA: 9 horas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias.

TIPO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 26.106 – Classificação Funcional Programática: 26.782.0018 – Projeto Atividade: 531 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte de Recursos: 101.

BASE LEGAL: Lei Estadual nº 5.848/2006 e legislações correlatas.

PARECER JURÍDICO: PGE Nº 3.721/2022.

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 17.231.491,43.

INFORMAÇÕES: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, sediada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE. Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: das 8 às 13 horas ou no link: sedurbs.se.gov.br/, nos dias de expediente desta Secretaria.

Aracaju, 6 de julho de 2022.

Atenêa de Moraes Fontes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, adiante denominada **SEDURBS**, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 29 de 1º de julho de 2022, publicada no DOE em 4 de julho do corrente ano, adiante denominada **CPL**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **9 horas do dia 15 de agosto de 2022, CONCORRÊNCIA**, do Tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para a execução dos serviços/obras de que trata o objeto, nos termos da Lei Estadual nº 5.848/2006; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.192/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Estadual nº 6.206/2007; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007; Lei Estadual nº 6.883/2010; Lei Estadual nº 8.866/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer nº 3.721/2022, da Procuradoria Geral do Estado – PGE e, ainda, pelas cláusulas e condições deste Edital - Processo Administrativo nº 370/2022.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço unitário para **execução dos serviços/obras de infraestrutura rodoviária e pavimentação em paralelepípedo do Caminho de Santa Dulce, que interliga a sede do município de São Cristóvão a Aracaju, neste Estado.**

1.2. Os serviços/obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas pertinentes do DNIT, do DER/SE, dos Decretos Municipais, especificações técnicas e exigências contidas no Projeto Básico – Anexo I, do presente procedimento licitatório.

2. DO VALOR ORÇADO

2.1. O valor orçado da SEDURBS, para efeito de avaliação da exequibilidade da(s) Proposta(s) de Preços inclusos os custos indiretos é de **R\$ 17.231.491,43 (dezessete milhões duzentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)**, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação da Proposta cujo valor global venha a ser superior.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras ora licitados são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 26.106 - Classificação Funcional Programática: 26.782.0018 - Projeto Atividade: 531 - Elementos de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte de Recursos: 101.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS E DO CONTRATO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

4.1. Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria competente da SEDURBS e ciência da CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c o art. 65 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela SEDURBS, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização de execução dos serviços/obras.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Concorrência todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

5.2. Não poderão participar da licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ainda, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, ou que estejam com falência decretada.

5.2.1. Também não poderão participar da licitação, empresas que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993) aplicada pelo Estado de Sergipe.

5.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

5.4. Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

5.4.1. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica.

5.4.2. Empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.5. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

5.6. As empresas consideradas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias.

5.7. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem os documentos citados no item 6.6, como também se o montante da soma dos valores auferidos ultrapasse o valor limite da receita bruta anual estabelecida na Lei Complementar nº 139/2011, que alterou a Lei Complementar nº



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

123/2006, poderão participar do procedimento licitatório, contudo em igualdade de condições com as demais empresas, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Cada Licitante apresentar-se-á com apenas um Representante, que devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

5.8.1. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à **CPL**, no local e data definidos neste Edital, contendo a respectiva documentação, em envelopes distintos, fechados, indevassáveis e claramente identificados da seguinte forma:

6.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 01 = CREDENCIAL

SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.1.1. CREDENCIAL, através de procuração pública ou particular, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, ficando dispensada apresentação de Credencial quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa Licitante.

6.1.1.2. Contrato social da Empresa e a última alteração (se houver), acompanhado de Carteira de Identidade do representante ou sócio da licitante presente;

6.1.1.3. Na impossibilidade de comparecimento do representante mencionado nos termos do item 6.1.1.1. será permitido à Licitante o envio dos envelopes por correio, em tempo hábil, para abertura pela **CPL** na solenidade pública.

6.1.1.4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas no presente instrumento, conforme dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, **sob pena de não participação.**

6.1.1.5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando for o caso, devidamente acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 dias.

6.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 02 = PROPOSTA DE PREÇOS

SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em um único envelope, em duas vias, em pastas separadas, indicando qual a 1ª e 2ª via, digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, todas numeradas, carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo Representante Legal (Carta Proposta). Observando-se que, dentre os documentos, os de caráter técnico (planilhas orçamentárias, cronograma



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

físico-financeiro, composição dos encargos sociais da mão de obra direta e indireta, composição do BDI e a curva ABC), precisam ser, necessariamente, assinados pelo Responsável Técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao Conselho Profissional competente, de acordo com as legislações pertinentes, sendo facultada a aposição de assinatura do Representante Legal da firma nos documentos técnicos mencionados.

6.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 03 = CD - PROPOSTA DE PREÇOS

SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação.

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação).

6.1.3.1. No CD deverá constar as planilhas: Orçamentária, Analítica da Composição dos Preços Unitários, Cronograma Físico-financeiro, Analítica da Composição do BDI, Analíticas da Composição dos Encargos Sociais Horista e Mensalista, em arquivo no formato **ORSE e EXCEL**.

6.1.4. No quarto envelope:

ENVELOPE Nº 04 = HABILITAÇÃO

SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope em duas vias, em pastas separadas, com folha índice, indicando o item do Edital e o número da página que o documento está inserido, em original ou cópia, a qual poderá ser autenticada por membro da CPL ou servidor da SEDURBS, **neste caso os originais terão de ser apresentados para conferência**, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, no idioma português, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.1.5. No quinto envelope:

ENVELOPE Nº 05 = CD - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação.

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação).

6.1.5.1. No CD deverão estar gravados os documentos da Habilitação digitalizados, em configuração legível.

6.2. A Licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.3. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02

7.1. Carta Proposta que deverá conter:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

a) Valor total em algarismos e por extenso, em moeda corrente e vigente, na data da abertura da licitação, pelo qual a Licitante se compromete em executar os serviços em apreço, **esclarecendo que o mesmo se refere ao mês do Orçamento Referencial.**

b) Prazo de Execução dos serviços/obras que não deverá exceder ao determinado neste Edital, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

c) Prazo de Validade da Proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias.**

d) Deverá conter declaração expressa da Licitante de que:

d.1) nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

d.2) a execução do objeto licitado ocorrerá em conformidade com o que estabelece este Edital e seus Anexos;

d.3) a condução dos trabalhos dar-se-á dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;

d.4) a mão de obra, os materiais e equipamentos serão adequados à execução do objeto desta licitação, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;

d.5) manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d.6) serão cumpridas todas as normas pertinentes à Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;

d.7) serão cumpridas todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal;

d.8) manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade da SEDURBS, podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

d.9) assume integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, a SEDURBS e vinculadas ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Edital, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a SEDURBS, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

decorrência dos mesmos, podendo a SEDURBS reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

d.10) não estar em débito com o Estado de Sergipe, tanto na Administração Direta como Indireta, bem como não se encontra impedida contratar com a Administração Pública em qualquer das suas entidades federativas por haver incorrido nas sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de /12/2007.

7.2. FICHA CADASTRAL contendo todos os dados exigidos no modelo em ANEXO.

7.3. Planilha Orçamentária, contendo quantidades totais estimadas, preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão de obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá preservar a coerência com os valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pela SEDURBS. Objetivando não prejudicar o julgamento isonômico, dentre as participantes, as Licitantes devem atribuir apenas valores unitários e totais aos itens já descritos e quantificados na planilha ofertada pela SEDURBS, inclusive quanto à itemização, de conformidade com o ORÇAMENTO REFERENCIAL DA SEDURBS.

7.3.1. As cotações previstas pela SEDURBS visam apenas dimensionar o custo da obra para uma adequada captação dos recursos orçamentários necessários, sendo de inteira responsabilidade da Licitante as valorações atribuídas para execução.

7.4. Planilha Analítica da Composição do BDI, cujos percentuais deverão observar os estabelecidos na legislação em vigor, discriminando individualmente cada componente de sua formação, mormente quanto a cada um dos tributos aplicáveis, inclusive com relação às parcelas que compõem a alíquota do ISSQN aplicável, devendo observar o ANEXO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI (MODELO).

7.4.1. Os materiais betuminosos para execução dos serviços (**caso conste na planilha**) deverão ser cotados separadamente pelo Licitante e sobre a aquisição e transporte dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 14,02 %.

7.4.3. Em cumprimento ao item 9.3.2.5. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, as Licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

7.5. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos da mão de obra direta e indireta.

7.6. Cronograma Físico-financeiro, detalhado, em parcelas mensais, contendo barras, percentuais, as etapas de execução e os respectivos valores de desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizando horizontalmente e verticalmente, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

ORÇAMENTO REFERENCIAL da SEDURBS, admitindo-se uma variação de 20% para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico-financeiro ultrapassar 100%.

7.7. Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários de todos os subitens (serviços) constantes do ORÇAMENTO REFERENCIAL da SEDURBS, a qual poderá ser apresentada apenas no CD, conforme subitem **6.1.3.1**.

7.7.1. As composições de preços unitários de que trata o “caput” desta alínea deverão relacionar de forma discriminada os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como deverá ficar explicitada a incidência das leis sociais e do BDI nas mesmas.

7.7.2. Deverá ser apresentada a composição analítica de preço unitário do item Administração Local contendo todos os serviços relacionados ao mesmo tais como pessoal, despesas gerais, equipamentos, móveis e utensílios, etc., de conformidade com o ANEXO deste Edital.

7.7.3. As Planilhas de Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção deverão ser apresentadas em planilhas individuais, não podendo estar junto com a planilha de composições de preço geral.

7.7.4. Caso conste no Orçamento Referencial o item Manutenção do Canteiro e Equipamento de Apoio à Produção, deverão ser apresentadas as composições analíticas destes itens, contendo todos os serviços relacionados ao mesmo, de conformidade com o modelo sugerido no ANEXO deste Edital.

7.8. Curva ABC, contemplando todos os insumos previstos para a execução do objeto deste Edital e obedecendo a coerência com as demais informações da proposta e dados legais, de conformidade com o Anexo deste Edital.

7.9. Layout e descrição do canteiro de obras.

7.10. Os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, não deverá integrar ao BDI, a parcela referente à Administração Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras.

7.11. Considerar-se-á que os preços fixados pela Licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação do conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

7.12. Havendo divergência entre este Edital e o projeto fornecido pela SEDURBS, prevalecerão às disposições contidas neste Edital.

7.13. Na elaboração da **Planilha Orçamentária**, a Licitante deverá observar que os preços unitários propostos para cada item constante na Planilha apresentada pela mesma, deverão



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

7.14. No CD = Envelope Nº 03, deverá constar as planilhas: Orçamentária, Analítica da Composição dos Preços Unitários, Cronograma Físico-financeiro, Analítica da Composição do BDI, Analíticas da Composição dos Encargos Sociais Horista e Mensalista, em arquivo no formato **ORSE** e **EXCEL**.

7.15. Da Incidência do ISSQN

7.15.1. Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelos municípios situados na área de execução das obras/serviços estabelecidos no momento da elaboração do orçamento.

7.15.2. Acaso os serviços/obras licitados venham a ser prestados em mais de um Município, a base de cálculo do ISSQN para efeito de composição do BDI deverá ser proporcional, conforme o caso, à extensão da obra/serviço existente em cada Município, em obediência ao § 1º do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.16. As Licitantes optantes do Simples Nacional deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional emitida pela Receita Federal, com período de apuração referente aos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da reunião de recepção dos envelopes.

7.17. As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar na planilha de composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação, as alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições que estas Licitantes estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o artigo 240 da Constituição Federal.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 04

O Envelope Nº 04 = DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterá a seguinte documentação:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).

8.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.2.7. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou da regularidade trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.8.2. A não regularização da documentação acima citada, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Certidão de registro da Licitante e do(s) profissional(ais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado de sua sede ou do seu domicílio.

8.3.2. Comprovação de Capacidade Operacional, mediante Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

empresa licitante executado obras(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus Anexos, especificadamente nas características e quantidades seguintes:

CAPACIDADE OPERACIONAL	Quantidade total	Quantidade exigida	Percentual exigido
Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto	1.200,00 m	400,00 m	40%
Sub-base	60.594,00 m ³	24.237,60 m ³	40%
Pavimentação em paralelepípedo	73.577,00 m ²	29.430,00 m ²	40%

8.3.2.1. A Licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação prevista no item 8.3.2, as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

8.3.3. Comprovação da Capacidade Técnica-Profissional, mediante comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA ou no Conselho Profissional competente, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART por execução de serviços/obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, relativamente às parcelas de maior relevância técnica, de acordo com o acima relacionado.

8.3.4. Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação, conforme ANEXO.

8.3.5. Declaração de Concordância do Responsável Técnico, conforme ANEXO.

8.3.6. Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme ANEXO.

8.3.7. Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme ANEXO.

8.3.8. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente, conforme ANEXO.

8.3.9. Modelo de Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços/obras, conforme ANEXO.

NOTAS EXPLICATIVAS

I) Os documentos comprobatórios da qualificação técnica profissional deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT, acompanhados do Quadro Resumo, conforme ANEXO.

II) A substituição do Responsável Técnico durante a execução do Contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

III) Na comprovação de vinculação do profissional indicado como responsável técnico conforme exigido no subitem 8.3.3 com a Licitante deverá ser demonstrado da seguinte forma:

- DIRETOR: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.
- SÓCIO: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- EMPREGADO: Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social.
- RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: Cópia de Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução da obra, caso a Licitante seja vencedora.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta de Preços.

8.4.1.1. Entenda-se por na “forma da lei”, referida no item 8.4.1., o seguinte:

- a) quando S.A., balanço patrimonial registrado (art. 289, *caput* e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 9.457/1997);
- b) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
- c) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

8.4.2. A qualificação econômico-financeira da Licitante será avaliada com base no balanço patrimonial, referente ao último exercício, aplicando-se os seguintes critérios:

- 1) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1 (um), aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

- 2) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1 (um), aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

- 3) Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante

ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

AT = Ativo Total.

8.4.3. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da Declaração acerca do regime de tributação a que a Licitante está enquadrada (lucro real, lucro presumido ou simples nacional), conforme modelo **ANEXO**, bem como “Certidão de Regularidade Profissional” do contabilista que assina as peças contábeis junto ao respectivo Conselho Regional de Contabilidade, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

8.4.4. Comprovação de Capital Social, à data da apresentação da proposta, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual registrada ou Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado para esta licitação da SEDURBS.

8.4.5. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor que na Comarca de sua sede tenha atribuição para expedi-la.

8.4.5.1. As Licitantes em recuperação judicial devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993.

NOTAS EXPLICATIVAS

I) Os Documentos de Habilitação terão como circunscrição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a Proponente no processo licitatório.

II) Quando a filial da empresa for a Proponente no processo licitatório, os Documentos de Habilitação unificados terão como circunscrição a sede (matriz), e os Documentos de Habilitação não unificados terão como circunscrição o domicílio da filial.

III) Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.

IV) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias, exceto os que podem ser consultados pela *internet*.

9. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

9.1. Em atendimento as disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 5.848/2006, a **CPL**, realizará no dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital, na sede da SEDURBS, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, a Sessão de Recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.

9.1.1. Caso a Licitante não possa comparecer a Sessão de Recebimento, os Envelopes poderão ser entregues no seguinte endereço: Protocolo da SEDURBS, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, andar Térreo, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, em Aracaju/SE, horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, até 2 horas antes da abertura da Sessão de Recebimento dos Envelopes, ou no 1º andar, na sala da CPL, no dia da Sessão de Recebimento.

9.2. Instalada a Sessão a Presidente da **CPL**, declarará abertos os trabalhos, solicitando a entrega do Envelope Nº 01 = Credencial dos Representantes das empresas presentes, devidamente acompanhados das cópias das carteiras de identidades e contrato social este último no caso de sócio.

9.3. Após o registro dos nomes das firmas que adquiriram este Edital, a **CPL** fará o recolhimento dos demais envelopes, não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.

9.4. Os Envelopes Nº 04, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da Comissão e Licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da **CPL**, solidariamente, para posterior abertura.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

9.5. Após a devida conferência dos elementos que constituem a Proposta de Preços, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixados pela Presidente da **CPL** para que a mesma proceda a análise e classificação da Proposta de Preços.

9.6. Continuando os trabalhos a Presidente da **CPL** divulgará a classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, franqueando a palavra a todos os representantes e, ocorrendo renúncia/desistência expressa de interposição de recurso dará prosseguimento com a abertura do Envelope Nº 04 = Documentos de Habilitação.

9.7. Ocorrendo pedido para interposição de recurso contra a classificação das Licitantes, a Presidente suspenderá os trabalhos para recebimento de Recurso Administrativo, fixando de logo, dia e hora da entrega da peça recursal.

9.8. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a classificação das Propostas e após o seu julgamento pela **CPL** e consequente despacho do Secretário de Estado da SEDURBS, as Licitantes serão convocadas via fax e/ou e-mail para abertura do Envelope contendo a Documentação de Habilitação da Licitante que apresentou a melhor Proposta.

9.9. Caso a Licitante que apresentou o menor preço global, preencha as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, a **CPL** declarará-la vencedora, abrindo-se prazo para interposição de Recurso Administrativo.

9.10. No caso de renúncia/desistência expressa sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação, da Licitante que apresentou a melhor proposta, a **CPL**, efetuará a Adjudicação.

9.11. Ocorrendo inabilitação da Licitante que apresentou a melhor Proposta de Preços, a **CPL** abrirá e examinará os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das Licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando a respectiva Licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, sendo encaminhados os autos ao Secretário da SEDURBS para que este decida sobre a Homologação.

9.12. Concluída as fases de julgamento da Proposta de Preços e Habilitação, a **CPL** devolverá às demais Licitantes as duas vias das suas Propostas, o CD, e os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação, à exceção das 2ª e 3ª colocadas cujos envelopes ficarão sob guarda da **CPL** até a formalização do instrumento contratual com a Licitante Adjudicada.

9.13. As comunicações feitas através de e-mail da SEDURBS para as Licitantes serão presumidas válidas, cabendo ao interessado elidir tal presunção.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Será classificada a proposta que apresentar menor preço total e atender às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

10.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termo do artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

10.3. Para efeito do disposto no item 10.2. deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada originalmente mais bem classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, na forma da “a” do item 10.3. deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos no item 10.3 deste Edital, será considerada primeira colocada a proposta originalmente mais bem classificada.

10.5. O disposto nos itens 10.2. e 10.3 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.6. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

b) cujo valor unitário atribuído a qualquer item e subitem da planilha exceda ao estimado pela SEDURBS;

c) cujos tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL integrem o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, integrem ao BDI, a parcela referente à Administração Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;

d) que apresentarem na composição de preços unitários valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço/obra, ou, quando este abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;

e) cujo valor global contenha preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital, nas condições adiante especificadas:

10.7. Para efeito do especificado na alínea “e” do item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SEDURBS, ou;

b) valor orçado pela SEDURBS.

10.8. Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

10.9. No caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão, sempre, os valores indicados por extenso.

10.10. A CPL, ao conferir a planilha, constatando erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, fará a correção de modo a prevalecer os preços unitários propostos pela Licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

10.11. As Licitantes serão classificadas em função dos preços globais de suas Propostas de Preços, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no item anterior, os quais serão listados em ordem crescente, sendo declarada a Vencedora desta fase a Licitante cuja Proposta de Preços apresentar o menor preço global.

10.12. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, remarcando dia, hora e local para continuação da reunião, na qual será dada ciência do julgamento das Propostas de Preços e declarada a Licitante Vencedora desta fase, devendo tudo ser registrado em ata.

10.12.1. Suspensa à reunião, todos os documentos do ENVELOPE Nº 04 de cada Licitante ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das Licitantes presentes.

10.12.2. Não havendo a suspensão descrita no item 10.12., a Comissão Permanente de Licitação intimará, direta e verbalmente, durante a própria reunião, todas as Licitantes da decisão de classificação das Propostas de Preço das mesmas, declarando a Licitante Vencedora desta fase, indagando-lhes se renunciam ao exercício do direito de recorrerem da decisão, cuja resposta positiva deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada pelos respectivos representantes das Licitantes.

10.12.3. Havendo a suspensão descrita no item 10.12 e não se fazendo presentes todas as Licitantes na reunião remarcada para ciência da decisão do julgamento das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação da referida decisão declarando da Licitante Vencedora desta fase na imprensa oficial.

10.13. Quando todas as Licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá lhes fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de Proposta de Preços, escoimada das causas da desclassificação.

10.14. Procedida à abertura dos Documentos de Habilitação da Licitante que apresentar a melhor proposta, conforme previsto no item 9.6, a Comissão Permanente de Licitação julgará



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

a habilitação observadas às exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Técnica e à Qualificação Econômico-Financeira descritas no item 8 – DA HABILITAÇÃO.

10.14.1. Durante a análise da documentação a **CPL** poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da DER/SE para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela Licitante visando saneamento do processo.

10.14.2. Poderá, ainda, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

10.14.3 As empresas que declararem a condição de ME ou EPP, mediante a apresentação dos documentos especificados neste Edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou regularidade trabalhista, devendo providenciar a regularização da documentação na forma da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e subitem 8.2.8.1 deste Edital, caso contrário implicará na decadência do direito de contratação na forma do subitem 8.2.8.2, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.15. Caso a Licitante que apresentar a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação irá declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto.

10.16. Caso a Licitante que apresentar a melhor proposta não preencha as condições de habilitação exigidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação abrirá e examinará os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação da regularidade das condições de habilitação de uma das licitantes classificadas, declarando a respectiva Licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto.

10.17. Intimado diretamente ou publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da licitação e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Secretário da SEDURBS, para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à Licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

10.18. A Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação do resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a Licitante na imprensa oficial, a partir de quando se iniciará o curso do prazo recursal.

10.19. Erros meramente formais com relação à apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, de simples omissões ou irregularidades que sejam irrelevantes e que não causem prejuízos à Administração ou ao tratamento isonômico das Licitantes, não constituem motivos para inabilitação e/ou desclassificação da Licitante e poderão a critério da **CPL** serem inclusive providos.

10.20. Verificado em qualquer momento, até o término do Contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

10.21. A **CPL**, até a Homologação, poderá desclassificar qualquer Licitante por despacho fundamentado, sempre que tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento, desabonada da idoneidade ou capacidade da Licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, caberá Recurso Administrativo, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.2. Quando interposto, o recurso deverá ser encaminhado no protocolo externo, utilizando o www.edocsergipe.se.gov.br/protocoloexterno.

11.3. O Recurso terá efeito suspensivo e deverá ser formulado por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, quando presentes os prepostos das Licitantes, ou da intimação do ato, através de publicação no Diário Oficial do Estado, dirigido ao Secretário da SEDURBS, por intermédio da **CPL**, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Recurso, sob pena de responsabilidade.

11.4. Interposto o Recurso será comunicado as demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O Recurso interposto fora do prazo previsto no item 11.3 não será conhecido.

11.5.1. O Recurso interposto através de e-mail não será conhecido.

11.6. É vedada a Licitante a utilização de Recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a **CPL** ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Intimada diretamente ou publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da licitação e decididos os Recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, a **CPL** adjudicará o objeto licitado a Licitante classificada em 1º lugar.

12.2. Após a Adjudicação pela **CPL**, o processo será encaminhado ao Secretário da SEDURBS, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório, conforme disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993.

12.3. Para atendimento ao “Programa de Integridade” nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, a Licitante vencedora do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

12.3.1. A não apresentação Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, observando o prazo de validade da Proposta de Preços, convocará a Adjudicatária para, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da convocação, vir à sua sede para assinar o Termo de Contrato.

13.2. Para a celebração do Contrato a Adjudicatária deverá apresentar:

- a) 1 via do Comprovante de Regularidade do INSS.
- b) 1 via do Comprovante de Regularidade do FGTS.
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.
- e) Carimbo de Identificação do Representante Legal.
- f) Declaração assinada pelo Responsável com as seguintes informações:
 - Número de Inscrição Estadual.
 - Indicação do Código de atividade da Empresa.
 - Número da Inscrição Municipal.
 - Indicação da Conta Bancária e Agência.
- g) CD contendo a Planilha Orçamentária e a Planilha de Composições de Preços Unitários apresentadas quando do momento da entrega do Envelope de Nº 3.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a apresentar a implantação do Programa de Integridade, no prazo de 180 dias corridos, a partir da data de celebração do Contrato, nos termos da Lei nº 8.866/2021 e do Decreto Estadual 41.008/2021.

13.4. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela Contratante.

13.5. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços/obra, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, respeitados as disposições contidas na Minuta do Contrato.

13.5.1 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

13.5.2. As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE e/ou acima dos limites estipulados no item 13.4. deste Edital constituirão motivo para rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8666/1993.

13.6. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da Contratada, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465/2012 - LDO 2012.

13.6.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela SEDURBS, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Para pagamento da primeira fatura atinente aos serviços/obras objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da SEDURBS os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CNO – Cadastro Nacional de Obras, por intermédio do e-cac no site da Receita Federal.
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEDURBS.
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Profissional competente, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEDURBS e da CONTRATADA.
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.
- l) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

m) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

n) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

14.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

14.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à SEDURBS, além dos documentos exigidos no item 14.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

14.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. A SEDURBS reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CNO da obra.

14.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

14.6.1. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a **glosa** da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

14.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da SEDURBS, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

14.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

14.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 16.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

14.10. Fica vedado a SEDURBS pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

14.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela SEDURBS, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a SEDURBS.



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a SEDURBS, por conta do Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela SEDURBS e Anexos deste Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

15. DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a SEDURBS, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços/obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

15.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 15.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

15.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e/ou do CAU e, ainda HABITE-SE dos serviços/obras contratados, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

15.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

15.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

16. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

16.1. Com fulcro na Lei nº 10.192, de 14/2/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano ou prazo superior, contados da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

16.2. Após o prazo previsto no item 16.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

16.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da SEDURBS.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo - segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da SEDURBS se reportar.

16.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

16.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 16.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

16.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

16.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640/2009.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o Contrato e as Licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, a SEDURBS, poderá garantir prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20/12/2007, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no Contrato, sendo observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

17.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a) não executar os serviços/obras de acordo com o Projeto Básico e Anexos deste Edital, Cláusulas do Contrato e normas pertinentes ao objeto;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) informar inexatamente à Fiscalização da SEDURBS/DER, sobre os serviços executados.

17.3. Na aplicação de multas, a SEDURBS se limitará a aplicação de valores correspondentes ao máximo percentual de 10% do saldo do valor contratual.

17.4. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item anterior, essa situação consistirá em motivo para que a SEDURBS rescinda unilateralmente o Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 17.1. desta Cláusula.

17.5. A aplicação de multa não impede que a SEDURBS, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.1 desta Cláusula.

17.6. A multa será descontada dos pagamentos do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

17.9. Aplica-se o disposto neste dispositivo a Adjudicatária que descumprir o prazo previsto no item 13.1 deste Edital.

17.10. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.11. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do Contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

17.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

18. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTE EDITAL

18.1. O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus Anexos deverá ser dirigido a Presidente da CPL e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital, utilizando protocolo externo da SEDURBS, www.edocsergipe.se.gov.br/protocoloexterno.

18.1.1. Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação, devendo a CPL responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo externo da SEDURBS, utilizando o www.edocsergipe.se.gov.br/protocoloexterno.

18.1.1.1. A resposta da CPL não prejudica o direito de que qualquer Licitante, qualquer pessoa física ou pessoa jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

18.1.2. Pela Licitante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.

18.1.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva emitida pela CPL.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Secretário da SEDURBS, no interesse da Administração Pública, no todo ou em parte, sem que aos Licitantes caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de receber a caução depositada.

19.2. Não serão indenizadas pela SEDURBS, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA.

19.3. A assinatura do Contrato com a Adjudicatária ocorrerá somente após comprovação, pela SEDURBS, da disponibilidade dos equipamentos com os quais a Adjudicatária se compromete executar os serviços/obras.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

19.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os serviços/obras, objeto do Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no termos da Lei nº 8.666/1993.

19.5. A empresa interessada, necessitando, poderá solicitar às informações que desejar, até no máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos Envelopes, devendo para esse intento protocolar ou enviar por meio eletrônico os questionamentos para o Presidente da **CPL**, no horário das 8 às 13 horas nos dias de expediente da SEDURBS.

19.6. A não apresentação de questionamentos no prazo estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

19.7. Os termos estabelecidos neste Edital poderão ser modificados no caso de alteração da Legislação Específica.

19.8. Este Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis na sede desta Secretaria, junto à CPL ou caso deseje a Licitante no link desta Secretaria, no seguinte endereço: <http://www.sedurbs.se.gov.br/>, para reprodução durante o período de realização previsto para o certame, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação.

19.9. O acesso aos autos deste procedimento licitatório e eventual obtenção de cópia, somente será concedido mediante requerimento escrito e, ainda, após a autuação e enumeração de todos os documentos recebidos na sessão de que trata o item 9.1 da cláusula 9. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO. Tudo isso, sem prejuízo de ser franqueado, novamente, o referido acesso, aos atos posteriores da licitação.

20. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 6 de julho de 2022.

Atenáa de Moraes Fontes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

ANEXOS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

PROJETO BÁSICO

ORÇAMENTO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

MODELO DE CREDENCIAL

A CPL da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável legal abaixo assinado, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, (qualificar), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, AUTORIZANDO nos termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro, para nos representar no procedimento licitatório em epígrafe, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes licitação em epígrafe, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

Local e data

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

_____ (razão social da empresa), _____
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado
com o art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, DECLARA, para
todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
exigidos no presente Edital, para sua efetiva participação do referido Certame.

Local e data

Nome e assinatura do representante

CPF



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1.5 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(representante da empresa)

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº /2022

Pela presente submetemos à apreciação dessa CPL a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os serviços/obras objeto da presente licitação, pelo preço de R\$_____ (por extenso), no prazo de _____ (_____) _____ vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela SEDURBS. Ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta.
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos envelopes exigidos na presente licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO, de julgamento das Propostas de Preços, bem como de habilitação ou inabilitação de Licitante e suas eventuais impugnações durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da Proposta de Preços não ocorrerá, tendo em vista o efeito suspensivo dos Recursos.
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços/obras, de acordo com as exigências do Edital e Anexos, bem como da fiscalização da SEDURBS.
- d) Na execução dos serviços/obras observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da SEDURBS.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
CPF
Endereço completo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Endereço Atualizado:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX/E-MAIL:
Natureza da Sociedade:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:	
Banco:	Nome da Agência:
Nº da Agência:	Tipo/Conta:
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX/E-MAIL:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº /2022

A (Licitante) por seu representante abaixo assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como o seu responsável técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº /2022

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para execução dos serviços/obras do contrato objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A

Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA /2022

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela SEDURBS, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedora da licitação se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços/obras e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a SEDURBS, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços/obra licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço: CEP:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº /2022

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

(nome e assinatura do Representante)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A

Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº /2022

(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência em epígrafe, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a SEDURBS a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante

CPF nº _____

RG nº _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho.
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, declara conhecer o local da execução dos serviços/obras, bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

MODELO DE ENQUADRAMENTO DE REGIME CONTÁBIL

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº /2022

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos que a Empresa _____ é enquadrada no regime _____
(lucro real, lucro presumido ou simples nacional).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (AIS)

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Nº CAT	Nº DA FOLHA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Serviço A					
.					
.					
.					
Total A					
Serviço B					
.					
.					
.					
Total B					
Serviço C					
.					
.					
.					
Total C					



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **Estado de Sergipe**, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade** e a empresa _____.

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.798/0026-51, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário **Ubirajara Barreto Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 454.220.285-20 e RG nº 1.455.913 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade _____, neste ato representada por _____, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007; Lei Estadual nº 6.883, de 8 de abril de 2010; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007; Lei Estadual nº 8.866, de 7 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.008, de 6 de outubro de 2021, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer Jurídico nº 3.721/2022 da Procuradoria Geral do Estado – PGE; **CONCORRÊNCIA Nº 15/2022**, Processo Administrativo nº 370/2022 e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, a **execução dos serviços/obras de infraestrutura rodoviária e pavimentação do Caminho de Santa Dulce, que interliga a sede do município de São Cristóvão a Aracaju, neste Estado.**

1.2. Os serviços/obras objeto deste Contrato deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas pertinentes do DNIT, do DER/SE, dos Decretos Municipais e em perfeita harmonia e concordância com os projetos apresentados, detalhes e especificações contidos no Projeto Básico e Anexos do Edital acima citado, bem como em conformidade com a Proposta apresentada, documentos estes que são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras resultantes deste Contrato são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: 26.106 - Classificação Funcional Programática: 26.782.0018 – Projeto/Atividade: 531 - Elementos de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte de Recursos: 101 - Empenho nº ____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de **300 (trezentos) dias**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela SEDURBS, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

3.4. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, atinente aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CNO – Cadastro Nacional de Obras, por intermédio do e-cac no site da Receita Federal.

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEDURBS.

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as **Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS)**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.
- l) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- m) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- n) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CNO da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

4.6.1. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a **glosa** da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da CONTRATADA, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

4.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.10. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto no Projeto Básico, nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e Anexos do Edital que referendou o presente Contrato.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1. Com fulcro na Lei nº 10.192, de 14/2/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano ou prazo superior, contados da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

5.2. Após o prazo previsto no item 5.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da SEDURBS.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo - segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da SEDURBS se reportar.

5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a CONTRATANTE, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços/obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

6.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de atendimento ao preceituado na Cláusula Décima Terceira, item 13.3, deste Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos arts. 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

7.1. Os serviços/obras objeto deste Contrato estão descritos no Projeto Básico e Anexos do Edital da Concorrência que originou o presente instrumento.

7.2. Para execução dos serviços/obras previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços/obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.4. Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo o canteiro da obra.

7.5. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da SEDURBS, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços/obras contratados.

8.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços/obras, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/1993.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465/2012 - LDO 2012.

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CONTRATANTE, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do Contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CONTRATANTE, aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços/obras será feita por Engenheiro ou Empresa designado pela CONTRATANTE.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CONTRATANTE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

10.5.1.3. As consultas à fiscalização.

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores.

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra.

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Após assinado o Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.

11.1.2. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

11.1.3. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

11.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

11.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.1.9. Para atendimento ao “Programa de Integridade” instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

11.2. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços/obra, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

12.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da SUBCONTRATADA se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela CONTRATANTE e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

12.4. A relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação de medição e pagamento direto à SUBCONTRATADA e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da SUBCONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a CONTRATANTE que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da SUBCONTRATADA não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

12.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova expressa autorização da CONTRATANTE, substituir a SUBCONTRATADA por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado a até sua execução total.

12.7. As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE e/ou acima do limite estipulado no item 12.1 deste instrumento constituirão motivo para rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

13.1. O recebimento dos serviços/obras será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

13.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras serão entregues comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional competente e, ainda, HABITE-SE dos serviços/obras contratados.

13.3.1. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a CONTRATANTE, eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

14.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante a CONTRATANTE, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

a) não executar os serviços/obras em conformidade com o Edital e Anexos da Concorrência que autorizou o presente instrumento, Cláusulas deste Contrato e normas pertinentes;

b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) informar inexatamente à Fiscalização da SEDURBS, sobre os serviços executados.

14.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigidas monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.

14.2.2. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobradas judicialmente.

14.2.3. A aplicação de multa a que se referem os itens 14.1 e 14.2 anteriores não impede que a SEDURBS, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1 desta Cláusula.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

14.5. A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a CONTRATADA à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do Contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

14.7. A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:

- I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou
- II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

15.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

15.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.2. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15 /2022

16.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.

16.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da SEDURBS, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de de 2022.

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF Nº: _____

2. NOME: _____ CPF Nº: _____